

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.638.647-3

DATA: 11/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 24/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua XV de Novembro, n.º 1242, município de Ampére, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Anos Finais, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 905, de 09/03/2022, pelo prazo de 01/02/2022 até 01/02/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.638.647-3

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais:

[...]

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta Coordenação de Documentação Escolar - SEED/DPGE/DNE/CDE constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental Anos Finais do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Ampére NRE Francisco Beltrão, referentes aos anos 2022 a 2024 com período de vigência 01/02/2022 a 01/02/2026 – Resolução nº 905/2022 DOE 22/03/2022. Os Relatórios Finais citados de 2022 a 2024 não foram validados em razão de não ter Reconhecimento no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

[...]

A Licença Sanitária está vigente até 27/02/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 29/08/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta no protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.638.647-3

**MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR¹ –
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS REGULARES E DO CAMPO**

NRE: 012 FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 0100 AMPÉRE				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0351 COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES EFMP						
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 1242, Centro, Ampére/PR, CEP 85640-000						
FONE: (46) 3547-1308						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO (código): Ensino Fundamental 6º / 9º ano						
TURNOS: MANHÃ/TARDE		CARGA HORÁRIA: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: SIMULTANEA			
COMPONENTES CURRICULARES			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	ARTE		2	2	2	2
	CIÊNCIAS		3	3	3	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO²		1	1	0	0
	GEOGRAFIA		2	3	2	3
	HISTÓRIA		3	2	3	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3	3
	LÍNGUA INGLESA		2	2	2	2
	MATEMÁTICA		5	5	4	5
Total de horas-aula semanais – BNCC			23	23	21	21
PARTE DIVERSIFICADA - PD	REDAÇÃO E LEITURA		2	2	2	0
	RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM LÍNGUA PORTUGUESA		0	0	0	2
	RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM MATEMÁTICA		0	0	0	2
	PENSAMENTO COMPUTACIONAL		0	0	2	0
Total de horas-aula semanais - PD			2	2	4	4
Total de horas-aula semanais³			25	25	25	25

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9.394/96.

² Ensino Religioso: matrícula facultativa para o estudante. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os estudantes que não frequentarão, para cumprimento de carga horária.

³ Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.638.647-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Cecília Meireles – EFMP	Ampére/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 905, de 09/03/22; de 01/02/22 a 01/02/26	Desde 01/02/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/26 a 01/02/31

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF